

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 154/2021**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.208/2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do processo de coleta seletiva de lixo em Condomínios Edifícios, verticais e horizontais do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras provisões.

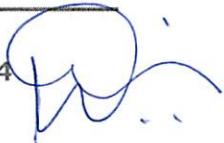
Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.208/2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do processo de coleta seletiva de lixo em Condomínios Edifícios, verticais e horizontais do Município de Primavera do Leste/MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador RENATO COZANELLI JÚNIOR**, visa a aprovação de Lei Municipal que obrigue os condomínios Edifícios, verticais e horizontais a realizarem a coleta seletiva de lixo.

Ao meu sentir, o presente Projeto de Lei não reúne condições para o seu seguimento, uma vez que apresenta algumas irregularidades.

De início, vale ressaltar que as Leis devem primar pela isonomia, ou seja, não podem ser destinadas a determinada classe da população, a não ser que haja motivo justificado para tal, segundo o Princípio da Impessoalidade.

No caso presente, de maneira injustificada, o Autor visa criar





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

obrigações para determinada parcela da sociedade, moradores de condomínios, em detrimento das demais parcelas da população.

Outro quesito importante a ser analisado, mesmo que fosse admitida a obrigação destinada a uma camada da sociedade, é que no Município de Primavera do Leste, atualmente, não existe a coleta seletiva de lixo.

Assim, mesmo que houvesse a obrigatoriedade de separação do lixo, o mesmo seria lançado no mesmo caminhão, por ocasião da coleta, eis que a mesma não é seletiva. Desta forma, se tornaria totalmente inócuia a separação.

Por essas razões, entendo que o presente Projeto de Lei padece de vícios insanáveis, da forma como se apresenta.

Diante do exposto, com as considerações acima manifestadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de agosto de 2021.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico